



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 2/2026

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 56.252.611,40."

RELATOR: Vereador Celso Duarte

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 2/2026, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 56.252.611,40."

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analizando o presente, verifica-se que a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no montante de R\$ 56.252.611,40, é destinada à suplementação e criação de dotações orçamentárias para diversas secretarias municipais, com destaque para investimentos em infraestrutura urbana, saúde, desenvolvimento econômico, esporte e lazer, bem como ações financiadas por operação de crédito junto ao FINISA.

A iniciativa observa a competência constitucional e orgânica do Chefe do Poder Executivo para propor matérias que versem sobre orçamento público, abertura de créditos adicionais e gestão financeira do Município.

Observa-se que a proposição se encontra tecnicamente estruturada, apresentando de forma clara o valor global do crédito adicional especial, a discriminação detalhada das dotações orçamentárias a serem criadas ou suplementadas, por órgão, função, programa, ação, natureza da despesa e fonte de recursos e a indicação expressa das fontes de custeio.

O crédito proposto é majoritariamente financiado por recursos provenientes de operação de crédito junto ao FINISA, superávit financeiro vinculado ao Programa Qualificação RECOMEÇAR RS, e redução de dotações orçamentárias com recursos livres não vinculados de impostos.

Composição que demonstra a observância ao princípio do equilíbrio orçamentário, uma vez que toda nova despesa se encontra devidamente lastreada em receitas efetivas ou em anulação parcial de dotações existentes, não havendo criação de despesa sem cobertura financeira.

Dessa forma, sob a ótica financeira e orçamentária, constata-se que o Projeto respeita os princípios da legalidade, planejamento, equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, apresenta compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual vigente e com a



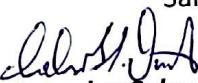
CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

programação financeira do Município e não compromete a sustentabilidade fiscal municipal, ao contrário, viabiliza investimentos estruturantes relevantes para o desenvolvimento local.

Diante do exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 29 de janeiro de 2026.


Vereador Celso Duarte
Relator

Contrário:



De acordo: